



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0078093/2019

PA COPAM Nº: 19203/2005/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR: RAFAEL CARLOS RIBEIRO	CPF: 096.932.628-91	
EMPREENDIMENTO: RAFAEL CARLOS RIBEIRO	CPF: 096.932.628-91	
MUNICÍPIO: OURO FINO	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
• NÃO SE APLICA.		

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Número de cabeças	Suinocultura		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Evaldo Muniz Franco – Técnico em Agropecuária	CREA – MG 35735/TD	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental	1380365-5	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS n. 0078093/2019

Em 06/02/2019 o empreendedor RAFAEL CARLOS RIBEIRO, que atua no ramo de criação de suínos, formalizou na Supram Sul de Minas, solicitação de **Licença Ambiental Simplificada** para continuidade das suas operações, sem a incidência de critério locacional, tendo em vista que o empreendimento já opera desde 19/09/2007 e anteriormente estava regularizado mediante AAF (válida até 20/03/2018). O número máximo de suínos informado é de 900 cabeças.

Foi lavrado o Auto de Infração nº. 97997/2019 por operar sem regularização ambiental entre o período de vencimento da AAF e a obtenção da presente Licença Ambiental Simplificada.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade.

O empreendimento conta com 05 funcionários e opera em 3 turnos.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, não qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer intervenção em APP e ou supressão de vegetação nativa.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Conforme informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento, os efluentes líquidos sanitários são destinados à fossa séptica e sumidouro. Os efluentes industriais provenientes da higienização das baías de suínos são direcionados para um biodigestor, lagoa e posteriormente é aplicado em fertirrigação.

De acordo com a tabela de resíduos enviado pelo responsável técnico do empreendimento, os mesmos têm a seguinte destinação: embalagens de medicamentos e vacinas são recolhidos pelo fornecedor, agulhas após uso são estocadas no empreendimento para posterior destinação, e lixo doméstico proveniente do escritório e sanitários é coletado pelo município. Foi informado que o gás do biodigestor é queimado. Os animais mortos são destinados a baías de compostagem cobertas e impermeabilizadas.

A Supram Sul de Minas determina que todos os resíduos sólidos, perigosos e não perigosos, sejam devidamente destinados para empresas ambientalmente regularizadas para recebê-los.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da atividade desenvolvida e ao consumo humano, provém de 01 uso insignificante vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para **“RAFAEL CARLOS RIBEIRO”** para a atividade de **“Suinocultura”** no município de **Ouro Fino**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – RAS do empreendimento Rafael Carlos Ribeiro - Fazenda Nossa Senhora Aparecida

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Projeto de Fertirrigação e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART	Anualmente. Durante a vigência da licença ambiental.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - RAS do empreendimento Rafael Carlos Ribeiro - Fazenda Nossa Senhora Aparecida

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente que será utilizado na fertirrigação.	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	Anual

2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação. Coleta de amostras de solo a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.